



PREFEITURA DE ARAPIRACA

PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax: 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82
CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas

LEI Nº 1829, de 29 de Setembro de 1994

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPIRACA, faço saber que o Poder Legislativo Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, com a sigla CMDM, órgão de deliberação coletiva vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O CMDM tem por finalidade promover políticas que visem à integração da mulher na vida social, econômica, política e cultural do município, assegurando-lhe condições de liberdade.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, CMDM:

I - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

II - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

III - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

IV - Assessorar o Prefeito do Município na formulação de políticas que digam respeito à mulher, acompanhando a elaboração e execução de programas relativos à mulher de Arapiraca;

V - desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a condição da mulher;

VI - celebrar convênios e promover intercâmbio com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou privados, com o objetivo de instituir políticas e desenvolver programas do CMDM;



PREFEITURA DE ARAPIRACA

PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax: 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82
CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas

VII - elaborar seu Regimento Interno;

Art. 4º - O CMDM será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos e nomeados pelo Prefeito do Município, sendo:

I - 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes da área governamental, especialmente:

- a) órgãos e entidades municipais que desenvolvam políticas referentes aos direitos sociais;
- b) a Câmara Municipal de Arapiraca;
- c) instituições de ensino superior que desenvolvam estudos e projetos sobre a condição feminina;

II - 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando entidades não-governamentais, que tenham atuação nos Clubes Filantrópicos de Arapiraca e desenvolvam atividades em defesa e promoção dos direitos e interesses da mulher.

III - A nomeação dos representantes da área não-governamental, incidirá em membros eleitos por Assembléia realizada nas entidades que atendam aos requisitos estabelecidos no item II deste Artigo.

Art. 5º - O CMDM compor-se-á de:

- I - conselho Deliberativo;
- II - Presidência e Vice-Presidência;
- III - Diretoria Técnica;
- IV - Secretaria Administrativa.

Art. 6º - A Presidência e a Vice-Presidência do CMDM serão escolhidas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, após tomarem posse e seus nomes encaminhados ao Prefeito do Município de Arapiraca, para fins de nomeação e para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 7º - O CMDM poderá requisitar servidores de órgão e entidades da administração municipal, sem perda de sua remuneração e demais direitos e vantagens, para auxiliarem na execução de suas ações.

Art. 8º - Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM), destinado a gerar recursos e a financiar as atividades do CMDM.

Parágrafo 1º - O FEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos orçamentários e extra-orçamentários, destinados a atender às necessidades do Conselho.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax: 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82
CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal, mediante decreto, estabelecerá os limites financeiros globais ou específicos, a que ficará submetido o CMDM.

Art. 9º - O CMDM elegerá dentre seus titulares, uma Comissão Executiva composta de 06 (seis) membros.

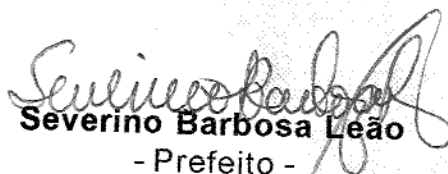
Parágrafo 1º - Caberá a Comissão Executiva, entre outras atribuições, a elaboração do Regimento Interno do CMDM, a ser submetido a deliberação do Conselho Pleno.

Parágrafo 2º - A estruturação, competência e funcionamento do CMDM serão fixados em seu Regimento Interno.

Parágrafo 3º - O Regimento Interno de que trata o parágrafo anterior, depois de aprovado pelo Conselho Pleno, será encaminhado ao Prefeito do Município para fins de homologação mediante Decreto.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapiraca, aos 29 dias do mês Setembro de 1994.


Severino Barbosa Leão
- Prefeito -


Fernando José Rezende de Barros
- Sec. de Administração -



ADMINISTRAÇÃO POR AMOR À TERRA